

Para: **Todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde e Farmácias**

Assunto: **Facturação de medicamentos – Princípio do prescriptor--pagador**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **DSCS**

Class.:C/F.2008/1; C/M.2008/3.

Considerando que a entrada em vigor da Circular Normativa nº 13/2008, de 11 de Julho, está prevista para 1 de Janeiro de 2009;

Considerando o disposto no nº 2 da referida Circular Normativa no que respeita à facturação de medicamentos;

Considerando a larga experiência dos Centros de Saúde da Região na conferência da facturação de medicamentos;

Considerando finalmente que o Projecto Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD), em fase de implementação, enquadra no seu âmbito esta matéria;

Na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

- 1 - A título transitório e até à implementação do Projecto SIS-ARD a facturação de medicamentos continuará a ser feita na totalidade aos Centros de Saúde, procedendo estes ao respectivo pagamento à ANF nos termos do Acordo em vigor.
- 2 - Os Centros de Saúde procederão à conferência e separação da prescrição efectuada pelos Hospitais EPE, facturando-a a estas unidades de saúde acompanhada do respectivo receituário.
- 3 - Os Centros de Saúde darão conhecimento da facturação referida no nº anterior, por correio electrónico, à Sudaçor SA, a qual reterá no duodécimo devido o montante correspondente.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

